



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE PATINAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E SKATING LIFE ROLLER S/S LTDA - ME**

**Nº 31/17**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SKATING LIFE ROLLER S/S LTDA - ME**, com sede na Av. Comandante Kramer, nº 1393 – Aptº 301, Bloco G, Bairro; José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.794,509/0001-89, por representação legal da Sócia Ana Elisa Campos Marmelo, portadora da Carteira de Identidade sob nº 17.408.640 expedida pela SSP/SP e CPF sob nº 147.332.368-16, doravante denominado CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 23/17, Carta Convite nº 007/17**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de aulas de Patinação para crianças e adolescentes sendo 06 (seis) horas semanais, durante a semana em local oferecido pelo Município e material disponibilizado pelo Professor, sendo vinculadas aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos SCFV) da Secretaria de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados far-se-á nas dependências do Centro Esportivo e Cultural (Ginásio Municipal de Esportes).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não será reajustado e poderá ser prorrogado de (Março a Dezembro de 2017).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1448-6: 09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.39.05.00.00      Recurso: 1129

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O período de execução dos serviços será de Março a Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período (Março a Dezembro). Os serviços terão início na data de 20 de Março.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) disponibilizar os patins tantos quantos forem os alunos.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 10 de Março de 2017.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

Skating Life Roller S/S Ltda - ME  
CNPJ: 02.794.509/0001-89  
C/CONTRATADA

Publique-se.